



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016

FOLHA DE ROSTO



Título do trabalho: Introdutórias reflexões sobre atuação do Serviço Social do Hospital Universitário Pedro Ernesto junto às pessoas com Doença Renal Crônica: o Acesso à Documentação Civil Básica em Questão

Nome completo do proponente: Juliana Rodrigues Freitas

Natureza do trabalho: Resultado de pesquisa

Eixo V: ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL

Tema do Eixo V: Direitos Humanos

Formação e titulação do proponente: Bacharel em Serviço Social pelo Centro Universitário Anhanguera (2013) / Pós-graduação lato sensu na modalidade residência em Serviço Social no Hospital Universitário Pedro Ernesto (2016)

Telefone: (21) 98273-4395/ (21) 2616-2497

E-mail: julianarodrigueseso@outlook.com



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



INTRODUTÓRIAS REFLEXÕES SOBRE ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO JUNTO ÀS PESSOAS COM DOENÇA RENAL CRÔNICA: O ACESSO À DOCUMENTAÇÃO CIVIL BÁSICA EM QUESTÃO

RESUMO:

O presente artigo é resultante do trabalho de conclusão de residência em Serviço Social que buscou discutir os impactos da ausência da documentação civil básica na saúde dos usuários admitidos, na Unidade Docente Assistencial de Nefrologia, do Hospital Universitário Pedro Ernesto, para o tratamento de saúde à luz dos referenciais da Reforma Sanitária brasileira. As análises ora apresentadas procuraram problematizar os processos institucionais que envolvem o fluxo desses usuários ao serem admitidos no referido Hospital, bem como, situamos o debate da documentação civil básica no campo dos direitos humanos.

Palavras Chaves: Documentação Civil Básica; Sistema Único de Saúde; Direitos Humanos ; Serviço Social.

ABSTRACT:

This article is the result of the residency completion of work in social work which sought to discuss the absence of the impacts of the basic civil documentation on the health of admitted users in Unit Assistance Professor of Nephrology , the Pedro Ernesto University Hospital, for the treatment of health light of reference of the Brazilian Health Reform . The analysis presented herein sought to question the institutional process involving the flow of these users to be admitted in that hospital as well, we situate the debate of basic civil documentation in the field of human rights.

Key words: Civil documentation Basic; Health Unic System; Human Rights; Social Services .



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



INTRODUÇÃO

A partir da minha experiência de formação em serviço no Programa de Atenção à Saúde do Adulto, especificamente, na Unidade Docente Assistencial (UDA) da Nefrologia¹, no ambulatório de hemodiálise no Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE)² da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Evidencia-se o interesse pela temática quando o Serviço Social é solicitado pela Direção do HUPE a intervir em uma situação envolvendo a documentação civil básica de *um usuário em específico*. O documento em questão referia-se ao Cadastro de Pessoa Física (CPF).

A situação trazida pela Direção do HUPE motivou minhas reflexões, considerando que a documentação civil básica torna-se uma questão relevante *exclusivamente para fins de faturamento*. Mas, o que nos fez aprofundar essa reflexão foi algo que, *inicialmente*, nos pareceu colidir com os princípios éticos e políticos da profissão, a partir dos quais nos posicionamos na defesa intransigente dos direitos dos usuários, pois a documentação civil básica não tem uma finalidade específica, pois, se afirma no campo dos direitos humanos e demarca a possibilidade de acesso a serviços e benefícios sociais.

Para elaboração deste artigo, consideramos a concepção de saúde em seu conceito ampliado, declarada na Constituição Federal de 1988, que assegura a todos os cidadãos brasileiros que o acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS), regulamentado pela Lei n. 8080/1990, é um direito fundamental de todos e que cabe ao Estado o dever de prover as condições necessárias para sua efetivação, garantindo constitucionalmente a toda população brasileira o acesso à saúde em caráter universal (BRASIL, 1988, art. 196).

No que concerne à discussão acerca do acesso a documentação civil básica, é relevante referenciar que esta toma como fundamentação teórica os *direitos humanos*.

O posicionamento dos assistentes sociais na defesa dos Direitos Humanos está explicitado no Código de Ética profissional no seu segundo princípio, ao afirmar a “defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo”.

¹ A UDA de Nefrologia do HUPE possui todas as modalidades de tratamento da doença reconhecidas pelo Ministério da Saúde brasileiro, que compreende o ambulatório de tratamento conservador (Consulta Especializada em Nefrologia) e todas as modalidades de Terapias Renais Substitutivas (TRS), que compreende o programa de diálise peritoneal, a hemodiálise e o transplante renal, nos termos da portaria do Ministério da Saúde nº 389, de 13 de março de 2014.

² O HUPE localiza-se no Boulevard 28 de setembro, nº 77, no bairro de Vila Isabel, cidade do Rio de Janeiro. A unidade faz parte da rede de serviços da Coordenadoria de Saúde da Área Programática 2.2 (A.P. 2.2), que abrange os bairros de Vila Isabel, Grajaú, Andaraí, Maracanã, Tijuca, Rio Comprido, Praça da Bandeira, Usina e Muda (HUPE, 2016).



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



As discussões sobre os direitos humanos têm sido recorrente na sociedade, ganhando centralidade na conjuntura política e nas lutas sociais. É um assunto polêmico que, ao longo do tempo, vem sendo debatido e compreendido de maneiras distintas.

Vinagre e Pereira (2005, p. 55) coloca a importância de se ter a clareza que os direitos humanos são indivisíveis, superando, deste modo, a lógica hierárquica do qual é mais importante, mas sim retomando a ideia que todos são indispensáveis na vida social do usuário. Nesse sentido, é preciso ter o cuidado de não diferenciar de maneira antagônica direitos humanos de direitos sociais, mas ter a compressão que os direitos sociais são parte integrante dos direitos humanos. Desta forma um dos grandes desafios colocados ao assistente sociais é a superação das concepções fragmentadas e geracionais de direitos humanos.

Por conseguinte, os direitos humanos são naturais e universais, mas também são históricos no sentido de que mudaram ao longo do tempo.

De acordo com Caltram (2010, p. 115), os direitos humanos têm como um de seus principais documentos legais a Declaração Universal dos Direitos Humanos do ano de 1948, a qual foi aprovada na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU)³. Este documento posiciona-se contrário a opressão e a discriminação, defende a igualdade e a dignidade das pessoas e reafirma que “Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.” (ONU, 1948, art. 6º).

Desta maneira, compreende-se que é este artigo que sustenta a discussão sobre a documentação civil básica, nos fazendo refletir que os indivíduos sem acesso a estes documentos não são reconhecidos como pessoa. Entende-se que o acesso a estes documentos diz respeito a um direito essencialmente humano, ou seja, se o indivíduo não tem acesso à documentação civil básica ou se tem acesso somente a um dos documentos que a compõe, ficará alijado da vida social, já que são eles que garantem o acesso tanto aos serviços públicos e de interesse privado, os quais são solicitados em diversas ocasiões ao longo da vida.

Portanto, cabe ao Governo Federal a criação de mecanismos para ampliação deste acesso, cabe aos sujeitos coletivos, de forma organizada, pressionar o Poder Público para a tomada de tais decisões, o que inclui a categoria de assistentes sociais.

DESENVOLVIMENTO

³ Disponível em: < <http://dnnet.org.br> >. Acesso em: 15. nov. 2015.



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



No âmbito do SUS em particular, há de se considerar que o acesso à saúde não pode se negado devido à ausência de documentação, mas essa realidade faz com que o usuário tenha que enfrentar entraves para ter acesso a outros direitos sociais, que inviabilizam o tratamento de saúde. Tais entraves podem ser caracterizados como a *não emissão do Cartão Nacional de Saúde (CNS)*⁴, o *impedimento no requerimento da medicação especializada*, o *acesso ao transporte* e aos *benefícios previdenciários* e a *não inserção no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)*.

O *documento* tem como umas de suas finalidades particularizar o indivíduo, tornando-o visível perante a sociedade e passível de controle para o Estado. Observa-se, então, que

Tecnicamente, documentos facilitam o ato de contar, somar, agregar a população (e, assim, taxar a riqueza e controlar a produção), ao mesmo tempo em que identificam o indivíduo – para fins de conceder direitos e exigir deveres. Assim, tanto elementos particulares / individuais quanto o conhecimento sobre a coletividade – esses dois componentes indissociáveis – conciliam-se no documento e nos *papéis*. (PEIRANO, 2006, p. 26) (grifo original).

Contudo, esse controle também tem o intuito de negar e esvaziar o reconhecimento social do indivíduo que não possui o documento exigido em determinados contextos. O documento é exclusivo, exceto pela procuração, que valida tal substituição. Existe uma ambiguidade na exigência de ter estes documentos, ora para ter acesso a determinado direito, ora para negar direitos, e com um objetivo ainda maior, exercido pelo Estado, que é de controlar a população.

Os documentos são requeridos e obtidos em sequência. O usuário que não tem acesso à certidão de nascimento fica impossibilitado de requerer a carteira de identidade, o título de eleitor, o CPF e assim por diante.

Para além da burocratização contida no processo de emissão da documentação civil básica, outro obstáculo é a dificuldade de acesso as mais variadas instituições responsáveis pela emissão dessa documentação. Nesse sentido, quem reside em áreas rurais e necessita ir a outros locais tem importantes gastos com tarifas de transportes rodoviários, reprodução de documentos e pagamentos de taxas, se for o caso. Isto porque, de acordo com a realidade do Brasil, para aquelas pessoas que não tem nenhuma renda, a soma destes custos que,

⁴ O CNS é um cartão magnético criado pelo governo para controlar e facilitar todos os procedimentos médicos vinculados ao SUS. Este cartão armazena todos os dados do paciente e informações sobre suas consultas, como local de atendimento, data e horário, quais serviços do SUS foram disponibilizados e todos os procedimentos realizados (MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTAL DA SAÚDE, 2016). Disponível em: < <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/sgep/cartao-nacional-de-saude> >. Acesso em: 07 jan. 2016



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



aparentemente, é irrisória se constitui em um significativo obstáculo no acesso a estes documentos.

Referente o **acesso ao HUPE sem a documentação civil básica**, uma das preocupações presente no estudo⁵ foi a identificação das situações que fazem com que a matrícula do usuário no HUPE para acompanhamento ambulatorial seja feita sem apresentação dos documentos.

Um dos entrevistados afirma que esta questão não aparece no HUPE por ser um trabalho já feito na ponta, pelos postos de saúde. Contudo, se este problema aparecer, esse entrevistado também diz não saber como resolver, por isso, chamará o Serviço Social (Entrevista1).

De acordo com a entrevista 1, existem duas formas de acesso ao ambulatório do hospital, ou seja, para ele fazer a matrícula:

- 1) quando o usuário não chega ao HUPE pelo Sistema de Regulação de Vagas (SISREG)⁶, o usuário tem que ter em mãos, pelos menos, o Registro Geral (RG) ou CPF, o comprovante de residência e o encaminhamento médico do HUPE, solicitando a abertura de prontuário
- 2) quando o usuário chega ao HUPE via SISREG: a guia trazida por ele já contém alguns dados pessoais e o número do Cartão Nacional de Saúde.

Contudo, o entrevistado aponta que, obrigatoriamente, o usuário tem que vir pelo SISREG, mas, “existem excepcionalidades quando são usuários de pesquisa e entre outros”. Nestes casos de excepcionalidades, o usuário apresenta no Setor de Matrícula e Agendamento o encaminhamento médico para realizar a abertura do prontuário único, sendo necessário ser avaliado antes pela Coordenação de Assistência Médica (CAM), pois eles que irão emitir a autorização para o usuário ser admitido no Hospital.

⁵ O estudo de campo, de caráter qualitativo, realizada no HUPE, envolveu responsáveis por diferentes setores, mas que guardam entre si uma certa unidade, que é a responsabilidade pela gestão. Foram entrevistados profissionais responsáveis pelo Setor de Admissão e Alta, pela UDA de Nefrologia, pelo Setor de Divisão Financeira, Faturamento e Cobrança e pelo Setor de Matrícula e Agendamento. As entrevistas serão identificadas por números - um (1), dois (2), três (3) e quatro (4) - como uma forma de garantir o sigilo da pesquisa, conforme foi indicado no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado pelos entrevistados. É relevante dizer que levamos em consideração o Decreto n. 6.289, de 6 de dezembro de 2007, que compreende como documentação civil básica os seguintes documentos: CPF; Carteira de Identidade ou Registro Geral (RG) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (BRASIL, 2007, art. 1º, § 2º, inciso I-III).

⁶ Esse sistema é disponibilizado pelo Ministério da Saúde para o gerenciamento de todo Complexo Regulatório, indo da rede básica à internação hospitalar, visando um maior controle do fluxo e a otimização na utilização dos recursos, além de integrar a regulação com as áreas de avaliação, controle e auditoria. (MINISTÉRIO DA SAÚDE. DATASUS, 2016). Disponível em: < http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?acao=11&id=30430_>. Acesso em: 09 jan. 2016.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



No entanto, as situações de acesso à unidade identificadas que não passam pelo sistema de regulação de vagas possibilita a presença no HUPE de usuários sem alguns dos documentos básicos, tendo em vista a apresentação no momento da efetivação da matrícula é obrigatório apresentar somente CPF ou RG. Uns dos resultado da pesquisa, demonstra a existência de usuários que não possuem matrícula, mas que são internados.

Observou-se, com a realização deste estudo, que os gestores apontam a necessidade de intervenção do Serviço Social nos casos de usuários sem documentação (Entrevista de 1 e 2). A entrevista de número 1 coloca que, nos casos de urgência, há a necessidade imediata de autorização da CAM, logo, entende-se, que mesmo sendo caracterizado um caso de urgência, mas se não tiver a autorização do CAM, o usuário ficará sem o atendimento necessário e o Serviço Social não será requerido.

A partir da realidade observada no hospital, a expectativa da grande maioria da equipe de saúde ao requisitar o Serviço Social para atuar nessas situações é que o assistente social resolverá de imediato a questão, não compreendendo que a intervenção desse profissional tem como instrumento as políticas públicas. Logo, o caráter focalizado, burocratizado e desarticulado dessas políticas impactará, de forma direta, na resposta profissional a ser apresentada.

No que diz respeito à **ausência de um setor de monitoramento dos usuários que não apresentam a documentação civil básica**, este estudo ratificou a inexistência no HUPE de um setor que monitore as situações de usuários sem documentação civil básica. Alguns entrevistados desconsideram a necessidade de um setor com essa atribuição. “Se houver esta necessidade recorrerá à assistente social. Mas só se fosse um caso atípico já que não existe esta especificidade aqui.” (Entrevista 1).

Em todas as entrevistas foi colocada a não necessidade de ter o monitoramento dos casos dos usuários que não apresentam a documentação, por serem poucos os casos que aparecem nesta unidade de saúde.

As entrevistas 1 e 2 enfatizam que esses casos são mais característicos em hospitais de emergência. Contudo, vemos que não consideram importante ter um fluxo para se organizar esta questão, pois, a documentação é apenas um trabalho burocrático, não possuem a compreensão que a documentação também integra o processo de tratamento de saúde ampliado, bem como trazem impactos para própria instituição, como a dificuldade de realizar o próprio faturamento, dentre outros procedimentos.

No cotidiano de trabalho da equipe de Serviço Social no HUPE, observou-se inúmeras internações realizadas de usuários que não tem nenhum vínculo com o hospital. São usuários



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



que internam e fazem a matrícula, na maioria das vezes, com um único documento, não tendo atendimento mais qualificado que busque saber se o usuário tem os demais documentos.

A respeito da **importância da documentação exigida para admissão dos usuários para a gestão do hospital**, quando perguntado sobre os impactos que a ausência desta documentação coloca para a instituição, relatou “a inviabilidade de não conseguir fazer nenhum tipo de faturamento, pois, para faturar e realizar alguns exames é necessário ter o CNS” (Entrevista 1).

Contudo, analisamos a partir da fala citada a cima o quanto é importante o CNS para realização de alguns procedimentos, logo, é necessário ter acesso a documentação civil básica, entretanto, não existe o monitoramento se alguns dos procedimentos, como por exemplo, exames, deixam de ser realizados de fato. Porém, vemos o quanto é importante a documentação para própria instituição no diz respeito à manutenção da sua receita monetária, mas não se tem uma organização institucional com este fim.

A entrevista 3 reitera a inexistência de um fluxo organizado de porta de entrada no hospital e que implica na abertura do prontuário das situações que envolvem urgência e emergência. Julga importante criar um mecanismo para esses poucos usuários que adentram a instituição, seja por meio da criação de um fluxo, seja por uma conduta que permita que essas situações sejam rapidamente solucionadas. Mas, também ratifica que estas situações são raras e não muito frequentes. Embora reconheça os prejuízos da alta do usuário sem que ele regularize a sua situação do acesso à documentação perante à diálise, pois, isso impactará no processo de transferência para clínica de hemodiálise. Dessa forma, reconhece as implicações que a ausência de documento traz para o usuário dentro da unidade de saúde.

Esse reconhecimento é mais ainda evidenciado quando diz que

Se o usuário necessitar de uma TRS se tornará um problema para a instituição se ele não tiver a documentação civil básica. Um amigo do Nordeste me mostrou duas fotos de dois usuários com a foto na identidade com um cateter no pescoço, pois, foram a primeira vez que obtiveram este documento. (Entrevista 3)

Assim, demonstra saber do grande problema que é a ausência da documentação em âmbito nacional e reconhece a importância do acesso à documentação civil básica para realizar o acompanhamento de saúde. Nessa perspectiva é a única fala dos gestores entrevistados que se aproxima um pouco mais do conceito de saúde ampliado, mas considera que o hospital não ter este papel, já que o Brasil tem esta realidade. Ou seja, questiona o modelo de saúde centrado somente na assistência a ausência de doença, mas apresenta



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



uma visão fatalista da realidade, reiterando que não se deve ir além deste do que está instituído.

A entrevista 4 aponta que o Setor de Faturamento não interfere no processo de entrada do usuário na instituição, mas que é um setor consultado para saber quais informações são necessárias para realizar o faturamento dos procedimentos realizados na unidade. Na compreensão do entrevistado, para fins de faturamento, não é necessário o CPF, mas sim do Cartão Nacional de Saúde. Sabe-se, contudo, que para obter o CNS é necessário ter o Cadastro de Pessoa Física. Aponta uma concepção bastante restrita de saúde e de gestão quando diz que “a documentação não é relevante, mas que é preciso ter organização documental”.

Embora não se tenha no Brasil uma política nacional de acesso à documentação civil básica⁷, que corrobore com os aparatos legais que afirmam esse acesso como direito humano, universal e gratuito, as entrevistas 1, 2 e 4 enfatizam a importância da documentação para realizar o *faturamento* do hospital. Na entrevista 2, é colocado que estes casos são mais frequentes em hospitais de emergência, como o HUPE não tem este perfil, são poucos os casos. Porém, na prática de trabalho da equipe de Serviço Social na instituição de saúde referenciada, vemos a admissão de diversos usuários em diversas especialidades em caráter de urgência e emergência, que muitas das vezes não possuem nenhum vínculo com o hospital, mas, por “coleguismo” e outros fins, adentram o hospital para realizar acompanhamento de saúde. Daí a importância de ter um fluxo organizado para esta questão da documentação, para se ter uma otimização destes registros.

CONSIDERAÇÕES

⁷ De acordo com Brasileiro (2015), inexistiu uma política nacional de identificação civil no Brasil. O que se vê no contexto brasileiro é a desarticulação de vários órgãos de diferentes esferas, que criam suas próprias normativas, ou seja, não se tem uma política nacional para se unificar e direcionar tais procedimentos. Temos como exemplo segundo a fala da autora citada, a atual política nacional voltada para a emissão de carteiras de identidades, onde possibilita que um cidadão brasileiro possa ter vinte e sete (27) carteiras de identidade, ou seja, é possível se conseguir a emissão de uma carteira de identidade em cada estado no Brasil, tendo em mãos, apenas, a certidão de nascimento ou casamento. No ano de 2007, foi criado um *Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica*, que pode ser tipificado como um *programa de governo*. As ações decorrentes desse Compromisso passaram a ser então coordenadas pelo Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica, que objetiva a promoção da ação articulada entre órgãos e entidades que buscam a erradicação do sub-registro civil de nascimento e a ampliação do acesso à documentação civil básica, bem como a realização do monitoramento e avaliação dessas ações (BRASIL, 2007, art. 5º).



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



As indagações apresentadas no respectivo estudo foram de fundamental importância para entendermos como alguns setores do HUPE trabalham, mas também demonstra o quanto o acesso a esta unidade de saúde é complexo. Os procedimentos institucionais de admissão não são respeitados por parte de vários profissionais, que buscam viabilizar diversas formas de acesso, caracterizando o hospital como um campo de disputas de interesses.

Sabe-se que para propor e organizar algum fluxo que dê centralidade à documentação civil básica no HUPE exige um investimento da gestão, devendo, então, ter interesse de desenvolver um trabalho com esta finalidade. Contudo, temos a dimensão que não é um trabalho simples de ser realizado, pois, envolve estratégias que devem ser elaboradas em conjunto com a equipe multidisciplinar.

Como constatado neste artigo, as consequências da inexistência deste fluxo institucional rebatido, particularmente, no trabalho do Serviço Social, que sempre é chamado a intervir no final do processo, quando deveria ser um dos primeiros serviços a ser comunicado, pois, diz respeito à competência do assistente social viabilizar o acesso aos diferentes direitos que integram o processo de saúde-doença do usuário. Mas, constatamos que não é tão simples assim garantir os acessos a tais direitos fundamentais por envolver diversas questões.

Porém, também cabe ao assistente social propor e elaborar estratégias de ação para alterar este cenário, a fim de viabilizar o acesso a documentação civil básica, mas tais estratégias devem estar embasadas teoricamente e em dados da realidade das condições de vida e trabalho dos usuários do Hospital. Por isso, a necessidade de se pensar um fluxo organizacional, onde o Serviço Social tenha acesso ao sistema de admissão dos usuários, no qual neste conste qual a documentação apresentada e se esse usuário tem os outros documentos.

Daí a importância da sistematização da prática cotidiana desses profissionais, apesar da complexidade presente nessa atividade, essa se constitui em uma alternativa de superação de uma atuação rotineira, burocratizada e fatalista.

Este estudo, sem dúvidas, trouxe mais reflexões do que respostas, por se tratar de uma análise inicial que não se esgota aqui e que necessita ser aprofundado, até porque esta temática ainda é pouco discutida na profissão, daí a dificuldade até de se encontrar literatura crítica na área que adense este debate.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



_____. **Decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007.** Estabelece o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, institui o Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6289.htm >. Acesso em: 23 out. 2015.

_____. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

BRASILEIRO. Entrevista concedida a Juliana Rodrigues Freitas. Realizada em 23 de outubro de 2015 (mimeo).

CALTRAM, Gladys Andrea Francisco. **O registro de nascimento como direito fundamental ao pleno exercício da cidadania.** Curso de Mestrado. São Paulo: UNIMEP, 2010. p. 7-36. Disponível em: < <https://www.unimep.br/phpg/bibdig/pdfs/2006/WLLANLIBSYCU.pdf> > Acesso em: 30. Jun. 2015

CFESS. Código de Ética do/a Assistente Social. 1993.

PEIRANO, Mariza. G. S. De que serve um documento? In: PALMEIRA, Moacir; BARREIRA, César. (Orgs) **Política no Brasil: visões de antropólogos.** Rio de Janeiro: Relume Dumará; Núcleo de Antropologia da Política/ UFRJ, 2006. p. 25- 49. Disponível em: < http://www.marizapeirano.com.br/capitulos/2006_de_que_serve_um_documento.pdf > Acesso em: 04. dez. 2015

VINAGRE, Marlise; PEREIRA, Tânia Maria Dahmer. **Ética e Direitos Humanos.** Curso de capacitação ética para agentes multiprofissionais. v.4. 1.ed. CFESS, 2005.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80
ANOS
**SERVICO
SOCIAL
NO BRASIL**